

LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas de Duas Barras, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1.980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RJ

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Duas Barras:

- I propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfego e do uso indevido e abusivo de drogas;
- III estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V estimular estudos e pesquisas sobre o problema de uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependências física e psíquica;
- VI propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.
- Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Duas Barras, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

 Caminho para o Futuro

 Cont...



- I-04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação e 01 (um) do órgão de Saúde.
- II 02 (dois) representantes da Sociedade Civil de livre escolha do Prefeito Municipal.
- III A convite do Prefeito Municipal:
 - a) Juiz de Direito;
 - b) Representante do Ministério Público;
 - c) Delegado de Polícia;
 - d) Autoridade da Polícia Militar no Município;
 - e) Autoridade Estadual de ensino no Município;

Parágrafo único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

- Art. 4º O Conselho será presídio por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 5º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.
- **Art.** 6º O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.
- **Art.** 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionários indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.
- **Art.** 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de junho de 2001.

Jorge Henrique de Araújo Fernandes Prefeito Municipal